Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8172
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0113121-09.1997.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202103289693 07/05/21 12:39:07140602 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BANCO DRACMA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o nono relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 8.146/8.158, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 8.160** – Despacho deferindo os pedidos do Síndico de fls. 8.146/8.158.
2. **Fls. 8.162/8.164** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicitando a reserva de crédito, no montante de R$ 239.843,84 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), em favor da União – Fazenda Nacional.
3. **Fl. 8.166** – Sócio falido postulando a confirmação de validade do Alvará nº 7/2015/ALV – fl. 4718, a fim de possibilitar a venda do imóvel lá indicado.
4. **Fl. 8.168** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
5. **Fl. 8.169** – Certidão de envio de documento eletrônico.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8173
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico informa ciência do r. despacho de fl. 8.160**, sendo certo que irá postular o cumprimento integral deste, com a realização das diligências indicadas nos itens “a”, “b” e “c”, da manifestação do Síndico de fls. 8.146/8.158, eis que importantes para o avanço do processo de falência.

Prosseguindo, **o Síndico anuncia que providenciou a reserva do crédito indicado às fls. 8.162/8.164**, em favor da Fazenda Nacional, esclarecendo que aguarda a expedição do ofício apontado no item “b”, de sua manifestação de fl. 8.148, para consolidação dos créditos fiscais em face da Massa Falida.

Continuando, **o Síndico não se opõe ao pleito de fl. 8.166**, tendo em vista as r. decisões de fls. 4.277/4.279 (index 4712) e 4.282 (index 4717), prolatadas no feito falimentar, cabendo lembrar que o imóvel objeto do pedido já contava com a liberação do arresto, também por força de decisão irrecorrida, desta vez prolatada nos autos da ação de responsabilidade nº 0131397-88.1997.8.19.0001, no index 1017.

Por fim, o Síndico apresenta a possibilidade de contratação de auxiliar (**anexo 1**), **com remuneração exclusiva por êxito**, para realização de busca de ativos nas contas de depósitos recursais e de garantias de execuções trabalhistas, referentes à falida, através de metodologias e *softwares* propriamente desenvolvidos, sempre visando a maximização de ativos falimentares.

Conforme pacto localizado no **anexo 2**, podemos visualizar que existe a possibilidade de recuperação de valores dispendidos pela falida com pagamento de custas para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, especialmente na área do Direito do Trabalho, com o rastreamento das contas de depósitos, uma vez que a possibilidade de resgate dos valores não sofre prescrição ou decadência.

Assim sendo, o Síndico irá postular a homologação do contrato anexado, com a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8174
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **<u>pelo cumprimento integral do r. despacho de fl. 8.160</u>, com a realização das diligências indicadas nos itens "a", "b" e "c", da manifestação do Síndico de fls. 8.146/8.158.**

b) **pelo deferimento do pedido de fl. 8.166**, tendo em vista as r. decisões de fls. 4.277/4.279 (index 4712) e 4.282 (index 4717), prolatadas no feito falimentar, cabendo lembrar que o imóvel objeto do pedido já contava com a liberação do arresto, também por força de decisão irrecorrida, desta vez prolatada nos autos da ação de responsabilidade nº 0131397-88.1997.8.19.0001, no index 1017.

c) **pela homologação do contrato localizado no <u>anexo 2</u>, determinando-se a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Banco Dracma S/A
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312